

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 245/2021

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SAIBRO PENEIRADO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ESCAVACOM COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **ESCAVACOM COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.009.721/001-89, com sede na Vila Portão II, 6605, no Município de Santo Antônio da Patrulha, CEP 95.500-000, neste ato representada por **MARCO ANTONIO MISSEL DOS SANTOS**, CPF 612.026.810-34, residente e domiciliado na Vila Portão II, 6605, no Município de Santo Antônio da Patrulha, CEP:95.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 064/2021, Pregão Eletrônico nº 027/2021.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de Saibro Peneirado, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	6.000	m ³	Saibro peneirado com as seguintes características: - I.S.C ou CBR igual ou maior que 35% em relação a energia intermediária; - Limite de Liquidez igual ou inferior a 35%; - Índice de Plasticidade entre 7% e 16%; - Expansão máxima de 1%; - Equivalência de Areia igual ou superior a 25%; - Granulometria do Saibro igual ou menor que 25 mm.	R\$ 70,00	R\$ 420.000,00



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Cláusula Terceira: DO FORNECIMENTO

- 3.1. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria, a ser combinado com a empresa vencedora.
- 3.2. O Município se resguarda o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de até 12 meses.
- 3.3. Local de entrega: Subprefeitura do Magistério ou em outro local que a Administração indicar, dentro do Município.
- 3.4. Os produtos serão recebidos por uma equipe da Secretaria Municipal de Obras que irá conferir os mesmos, conforme empenho, e após liberar para pagamento, caso estejam de acordo com o solicitado.
- 3.5. Havendo rejeição dos bens, pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação, facultado ao Município devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.
- 3.6. Parágrafo Único: Todo volume e quantidades deverá, antes da descarga, ser conferido ou cubado pela Secretaria de Obras e as diferenças compensadas posteriormente.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).
- 4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

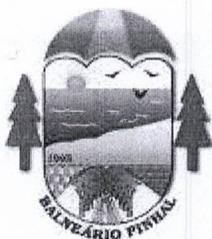
Secretaria Municipal de Obras
0703 15 452 0118 2026 339030 54000000 0001 – 9921.0

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

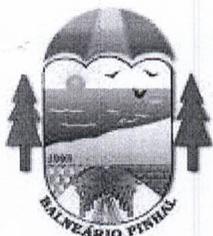
10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 027/2021;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 02 de julho de 2021.

MARCIA ROSANÉ TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

GILMAR JOÃO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ESCAVACOM COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF n° 008.702.120/01
CI/SSP/RS n° 1087960629

Lucia Maria Fozzi
CIC/MF n° 106.735.800/59
CI/SJS/RS n° 9008649338